



ÍNDICE

Conselho Económico e Social:

Arbitragem para definição de serviços mínimos:

...

Regulamentação do trabalho:

Despachos/portarias:

...

Portarias de condições de trabalho:

...

Portarias de extensão:

- Portaria de extensão das alterações ao contrato coletivo entre a AGEFE - Associação Empresarial dos Sectores Eléctrico, Electrodoméstico, Fotográfico e Electrónico e a FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, escritórios e Serviços e outros 930

Convenções coletivas:

- Contrato coletivo entre a APROSE - Associação Nacional de Agentes e Corretores de Seguros e o Sindicato dos Trabalhadores da Actividade Seguradora (STAS) e outro - Alteração salarial e outras 932

- Acordo de adesão entre a MEO - Serviços de Comunicações e Multimédia, SA e outras e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Telecomunicações e Audiovisual - SINTTAV e outros ao acordo coletivo entre as mesmas entidades empregadoras e o Sindicato dos Trabalhadores do Grupo Altice em Portugal - STPT e outros 933

Decisões arbitrais:

...

Avisos de cessação da vigência de convenções coletivas:

...

Acordos de revogação de convenções coletivas:

...

Jurisprudência:

...

Organizações do trabalho:

Associações sindicais:

I – Estatutos:

...

II – Direção:

...

Associações de empregadores:

I – Estatutos:

...

II – Direção:

- Associação dos Hotéis e Empreendimentos Turísticos do Algarve (AHETA) - Eleição	935
- AEBRAGA - Associação Empresarial de Braga - Eleição	936
- Associação Portuguesa de Radiodifusão - APR - Eleição	936

Comissões de trabalhadores:

I – Estatutos:

...

II – Eleições:

...

Representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho:

I – Convocatórias:

...

II – Eleição de representantes:

- Imprensa Nacional - Casa da Moeda, SA - INCM, SA - Eleição 937

Aviso: Alteração do endereço eletrónico para entrega de documentos a publicar no Boletim do Trabalho e Emprego

O endereço eletrónico da Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho para entrega de documentos a publicar no *Boletim do Trabalho e Emprego* passou a ser o seguinte: dsrct@dgert.mtsss.pt

De acordo com o Código do Trabalho e a Portaria n.º 1172/2009, de 6 de outubro, a entrega em documento electrónico respeita aos seguintes documentos:

- a) Estatutos de comissões de trabalhadores, de comissões coordenadoras, de associações sindicais e de associações de empregadores;
- b) Identidade dos membros das direcções de associações sindicais e de associações de empregadores;
- c) Convenções colectivas e correspondentes textos consolidados, acordos de adesão e decisões arbitrais;
- d) Deliberações de comissões paritárias tomadas por unanimidade;
- e) Acordos sobre prorrogação da vigência de convenções coletivas, sobre os efeitos decorrentes das mesmas em caso de caducidade, e de revogação de convenções.

Nota:

- A data de edição transita para o 1.º dia útil seguinte quando coincida com sábados, domingos e feriados.
- O texto do cabeçalho, a ficha técnica e o índice estão escritos conforme o Acordo Ortográfico. O conteúdo dos textos é da inteira responsabilidade das entidades autoras.

SIGLAS

- CC** - Contrato coletivo.
- AC** - Acordo coletivo.
- PCT** - Portaria de condições de trabalho.
- PE** - Portaria de extensão.
- CT** - Comissão técnica.
- DA** - Decisão arbitral.
- AE** - Acordo de empresa.

CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

ARBITRAGEM PARA DEFINIÇÃO DE SERVIÇOS MÍNIMOS

...

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

...

PORTARIAS DE CONDIÇÕES DE TRABALHO

...

PORTARIAS DE EXTENSÃO

Portaria de extensão das alterações ao contrato coletivo entre a AGEFE - Associação Empresarial dos Sectores Eléctrico, Electrodoméstico, Fotográfico e Electrónico e a FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, escritórios e Serviços e outros

As alterações ao contrato coletivo entre a AGEFE - Associação Empresarial dos Sectores Eléctrico, Electrodoméstico, Fotográfico e Electrónico e a FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE), n.º 44, de 29 de novembro de 2021, abrangem as relações de trabalho entre empregadores que, no território nacional, se dediquem à atividade de comércio por grosso e/ou de importação de material elétrico, eletrónico, informático, eletrodoméstico, fotográfico ou de relojoaria e atividades conexas, incluindo serviços, e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, uns e outros representados pelas associações outorgantes.

As associações outorgantes requereram a extensão das alterações ao contrato coletivo na mesma área geográfica e setor de atividade a todos os empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não representados pelas associações sindicais outorgantes.

De acordo com o número 1 do artigo 514.º do Código do Trabalho, a convenção coletiva pode ser aplicada, no todo ou em parte, por portaria de extensão a empregadores e a trabalhadores integrados no âmbito do setor de atividade e profissional definido naquele instrumento. O número dois do referido normativo legal determina ainda que a extensão é possível mediante a ponderação de circunstâncias sociais e económicas que a justifiquem, nomeadamente a identidade ou semelhança económica e social das situações no âmbito da extensão e no instrumento a que se refere.

Existindo identidade económica e social entre as situações que se pretende abranger com a extensão e as previstas na convenção em apreço, foi promovida a realização do estudo de avaliação dos indicadores previstos nas alíneas *a)* a *e)* do número 1 da Resolução do Conselho de Ministros

(RCM) n.º 82/2017, de 9 de junho de 2017, através dos elementos atualmente disponíveis no apuramento do Relatório Único/Quadros de Pessoal de 2019. De acordo com o estudo estavam abrangidos pelo instrumento de regulamentação coletiva de trabalho, direta e indiretamente, 3367 trabalhadores a tempo completo (TCO) excluindo os praticantes e aprendizes e o residual, dos quais 29,8 % são mulheres e 70,2 % são homens. O estudo indica ainda que para 2838 TCO (84,3 % do total) as remunerações devidas são iguais ou superiores às remunerações convencionais, enquanto para 529 TCO (15,7 % do total) as remunerações devidas são inferiores às convencionais, dos quais 34,2 % são mulheres e 65,8 % são homens. Quanto ao impacto salarial da extensão, a atualização das remunerações representa um acréscimo de 0,6 % na massa salarial do total dos trabalhadores e de 7,9 % para os trabalhadores cujas remunerações devidas serão alteradas. Na perspetiva da promoção de melhores níveis de coesão e igualdade social o estudo indica uma redução no leque salarial e uma diminuição das desigualdades.

Neste contexto, ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão de acordo com o disposto no número 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, promove-se o alargamento do âmbito de aplicação das alterações ao contrato coletivo às relações de trabalho não abrangidas por regulamentação coletiva negocial porquanto tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empresas do mesmo setor.

Considerando que a convenção tem por âmbito geográfico de aplicação todo o território nacional e que a extensão de convenção coletiva nas Regiões Autónomas compete aos respetivos Governos Regionais, a presente portaria apenas é aplicável no território do Continente.

Considerando que no setor de atividade da presente convenção coletiva existe outro contrato coletivo com âmbito parcialmente coincidente, outorgado pela Associação Portuguesa das Empresas do Sector Eléctrico e Electrónico, com portaria de extensão, mantém-se a exclusão dos empregadores naquela filiados, com vista a assegurar, na medida do possível, a uniformização do estatuto laboral existente nas empresas.

Considerando ainda que as anteriores extensões da convenção coletiva não são aplicáveis aos trabalhadores filiados em sindicatos representados pela Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Eléctricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas - FIEQUIMETAL, por oposição desta, mantém-se a referida exclusão.

Nos termos da alínea c) do número 1 do artigo 478.º do Código do Trabalho e dos números 2 e 4 da RCM, na fixação da eficácia das cláusulas de natureza pecuniária foi tido em conta a data do depósito da convenção e o termo do prazo para a emissão da portaria de extensão, com produção de efeitos a partir do primeiro dia do mês em causa.

Foi publicado o aviso relativo ao projeto da presente extensão no *Boletim de Trabalho e Emprego* (BTE), Separata, n.º 4, de 26 de janeiro de 2022, ao qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim,

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto, do Trabalho e da Formação Profissional, no uso da competência delegada por Despacho n.º 892/2020, de 22 de janeiro de 2020, da Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 15, de 22 de janeiro de 2020, ao abrigo do artigo 514.º e do número 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 82/2017, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 112, de 9 de junho de 2017, o seguinte:

Artigo 1.º

1- As condições de trabalho constantes das alterações ao contrato coletivo entre a AGEFE - Associação Empresarial dos Sectores Eléctrico, Electrodoméstico, Fotográfico e Electrónico e a FEPGES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE), n.º 44, de 29 de novembro de 2021, são estendidas no território do Continente:

a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que se dediquem ao comércio por grosso e/ou de importação de material eléctrico, electrónico, informático, eletrodoméstico, fotográfico ou de relojoaria e atividades conexas, incluindo serviços, e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção;

b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam a atividade económica referida na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não representados pelas associações sindicais outorgantes.

2- O disposto na alínea a) do número anterior não é aplicável aos empregadores filiados na Associação Portuguesa das Empresas do Sector Eléctrico e Electrónico.

3- A presente extensão não é aplicável aos trabalhadores filiados em sindicatos inscritos na Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Eléctricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas - FIEQUIMETAL.

Artigo 2.º

1- A presente portaria entra em vigor no quinto dia após a sua publicação no *Diário da República*.

2- A tabela salarial prevista na convenção produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2022.

16 de março de 2022 - O Secretário de Estado Adjunto, do Trabalho e da Formação Profissional, *Miguel Filipe Pardal Cabrita*.

CONVENÇÕES COLETIVAS

Contrato coletivo entre a APROSE - Associação Nacional de Agentes e Corretores de Seguros e o Sindicato dos Trabalhadores da Actividade Seguradora (STAS) e outro - Alteração salarial e outras

Revisão do contrato coletivo de trabalho para a atividade de distribuição de seguros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE), n.º 40, de 29 de outubro de 2018 (texto base).

Texto final acordado nas negociações diretas

No sétimo dia do mês de março de 2022, a APROSE - Associação Nacional de Agentes e Corretores de Seguros, por um lado, o Sindicato dos Trabalhadores da Actividade Seguradora (STAS) e o SISEP - Sindicato dos Profissionais de Seguros de Portugal, por outro, acordaram em negociações diretas a matéria que se segue e que, segundo as cláusulas 1.ª e número 1 da cláusula 2.ª do contrato coletivo de trabalho em vigor, se aplica em todo o território nacional e obriga, por um lado, as entidades empregadoras representadas pela associação de empregadores outorgante e, por outro, os trabalhadores vinculados por contrato de trabalho, representados pelos sindicatos outorgantes, bem como a associação de empregadores e os respetivos trabalhadores vinculados por contrato de trabalho.

Artigo 1.º

Revisão

No contrato coletivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 40, de 29 de outubro de 2018, são introduzidas as seguintes alterações:

I) As cláusulas 1.ª e 2.ª do contrato coletivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 40, de 29 de outubro de 2018, são alteradas nos termos seguintes:

CCT para a atividade de distribuição de seguros

Alteração salarial e outras

I

Âmbito e vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito territorial

O presente contrato coletivo de trabalho aplica-se em todo o território nacional.

Cláusula 2.ª

Âmbito pessoal

- 1- Este contrato coletivo de trabalho obriga:
- As entidades representadas pela associação de empregadores outorgante;
 - Os trabalhadores vinculados por contrato de trabalho às entidades referidas na alínea anterior representados pelos sindicatos outorgantes;
 - A associação de empregadores e os respetivos trabalhadores vinculados por contrato de trabalho.

2- Para efeitos do presente contrato, as empresas estrangeiras consideram-se estabelecidas em território nacional, no local da sede do seu estabelecimento.

3- O presente contrato poderá ainda aplicar-se a entidades que não revistam a natureza de empresas de distribuição de seguros ou de resseguros, que prestem atividades ou serviços afins à atividade de distribuição de seguros e de resseguros, mediante celebração do respetivo acordo de adesão entre essas empresas e os sindicatos outorgantes, nos termos que nele ficarem acordados, ou de outros instrumentos de regulamentação coletiva negociais.

4- Estima-se que o número de empregadores e trabalhadores abrangidos, no imediato, por este contrato coletivo de trabalho, seja de 1849 empregadores e de 6711 trabalhadores, no universo da atividade de distribuição de seguros e de resseguros.

II) Os anexos II e III do contrato coletivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 40, de 29 de outubro de 2018, são alterados nos termos seguintes:

ANEXO II

A. Tabela salarial

(Aumentos de 1,6 % exceto nas bandas F e G)

Retribuição base mensal	
Banda salarial	Valor mínimo obrigatório
A	2 195,58 €
B	1 518,92 €
C	1 158,24 €
D	1 027,18 €
E	997,71 €
F	750,00 €
G	715,58 €

B. Subsídio de refeição

Subsídio diário de refeição (cláusula 32.^a)..... 8,30 €

ANEXO III

Outras cláusulas de expressão pecuniária

Cláusulas	Valores
Cláusula 36. ^a número 2 - Valor das despesas de serviço em Portugal:	
Por diária completa	64,60 €
Refeição isolada	8,30 €
Dormida e pequeno-almoço	(<i>Mantém-se o valor em vigor</i>)
Cláusula 36. ^a número 5 - Valor por km	0,40 €
Cláusula 37. ^a - Valor diário das despesas de serviço no estrangeiro	(<i>Mantém-se o valor em vigor</i>)

Artigo 2.º

Vigência

O contrato coletivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 40, de 29 de outubro de 2018, com as alterações introduzidas pelo presente acordo de revisão parcial, entra em vigor e produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2022.

Lisboa, 7 de março de 2022.

Pela APROSE - Associação Nacional de Agentes e Corretores de Seguros:

José David Mendes Pereira, presidente da direção.
Luís Manuel de Almeida Catarino, vogal da direção.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Actividade Seguradora (STAS):

Patrícia Alexandra da Silva Bento Caixinha, presidente da direção.

Mário José Rúbio de Oliveira e Silva, 1.º vice-presidente da direção.

Carlos Alberto Marques, presidente da mesa da assembleia geral.

Carla Sofia Grilo Mirra, mandatária, advogada.

Pelo SISEP - Sindicato dos Profissionais de Seguros de Portugal:

António Carlos Videira dos Santos, mandatário.
Elisabete Dourado da Silva Lima, mandatária.

Depositado em 16 de março de 2022, a fl. 181 do livro n.º 12, com o n.º 44/2022, nos termos do artigo 494.º, do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Acordo de adesão entre a MEO - Serviços de Comunicações e Multimédia, SA e outras e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Telecomunicações e Audiovisual - SINTTAV e outros ao acordo coletivo entre as mesmas entidades empregadoras e o Sindicato dos Trabalhadores do Grupo Altice em Portugal - STPT e outros

Entre as empresas Altice Portugal signatárias do acordo coletivo de trabalho Altice Portugal - MEO - Serviços de Comunicações e Multimédia, SA, a Altice Labs, SA, a Altice - Associação de Cuidados de Saúde, a Fundação Altice Portugal, a Portugal Telecom Data Center, SA, a MEO - Serviços Técnicos de Redes de Comunicações Eletrónicas, SA, a FASTFIBER - Infraestruturas de Comunicações, SA e a PT Contact - Telemarketing e Serviços de Informação, SA e as seguintes associações sindicais - o Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Telecomunicações e Audiovisual - SINTTAV, o Sindicato Nacional dos Trabalhadores dos Correios e Telecomunicações - SNTCT, o Sindicato dos Trabalhadores de Telecomunicações e Comunicação Audiovisual - STT, o Sindicato dos Engenheiros - SERS, o Sindicato Nacional dos Engenheiros, Engenheiros Técnicos e Arquitetos - SNEET e o Sindicato de Quadros das Comunicações - SINQUADROS é celebrado o presente acordo de adesão, nos termos do disposto no artigo 504.º do Código de Trabalho, publicado em anexo à Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, ao acordo coletivo de trabalho (ACT) Altice Portugal, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* (adiante designado BTE), n.º 4, de 29 de janeiro de 2022.

O presente acordo de adesão abrange um total de 1486 trabalhadores, sendo aplicável no território nacional.

Lisboa, 7 de fevereiro de 2022.

Pela MEO - Serviços de Comunicações e Multimédia, SA:

Alexandre Filipe Teixeira da Fonseca, presidente do conselho de administração.

João Zúquete Dutschmann de Jesus da Silva, procurador.

Pela Altice Labs, SA:

Alexandre Filipe Teixeira da Fonseca, presidente do conselho de administração.

João Zúquete Dutschmann de Jesus da Silva, procurador.

Pela Altice - Associação de Cuidados de Saúde:

João Zúquete Dutschmann de Jesus da Silva, presidente do conselho de administração.

Pela Fundação Altice Portugal:

Alexandre Filipe Teixeira da Fonseca, presidente do conselho de administração.

João Zúquete Dutschmann de Jesus da Silva, administrador executivo.

Pela Portugal Telecom Data Center, SA:

João Zúquete Dutschmann de Jesus da Silva, procurador.

Pela FASTFIBER - Infraestruturas de Comunicações, SA:

Alexandre Miguel Mourão Paula de Matos, administrador.

Alexander Stefan Hans Freeze, administrador.

João Zúquete Dutschmann de Jesus da Silva, procurador.

Pela MEO - Serviços Técnicos de Redes de Comunicações Eletrónicas SA:

Alexandre Filipe Teixeira da Fonseca, presidente do conselho de administração.

João Zúquete Dutschmann de Jesus da Silva, procurador.

Pela PT Contact - Telemarketing e Serviços de Informação, SA:

João Zúquete Dutschmann de Jesus da Silva, presidente do conselho de administração.

Pelo Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Telecomunicações e Audiovisual - SINTTAV:

Manuel Francisco Anselmo Coelho Gonçalves, mandatário.

António Marques Moura, mandatário.

Vitor Manuel Oliveira Lima Correia, mandatário.

Pelo Sindicato Nacional dos Trabalhadores dos Correios e Telecomunicações - SNTCT:

Paulo Jorge Sousa Gonçalves, mandatário.

Carlos Alberto Infante Galvão, mandatário.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores de Telecomunicações e Comunicação Audiovisual - STT:

Francisco Manuel Cardoso Gonçalves, mandatário.

Rui Filipe Modesto Assunção, mandatário.

Pela FE - Federação dos Engenheiros que representa os seguintes sindicatos, seus filiados:

Sindicato dos Engenheiros - SERS.

Sindicato Nacional dos Engenheiros, Engenheiros Técnicos e Arquitetos - SNEET.

José Joaquim Coelho da Silva Monteiro, mandatário.

Pelo Sindicato de Quadros das Comunicações - SINGUADROS:

Antonino Manuel Henriques Simões, mandatário.

Paulo Jorge Carvalho Branco, mandatário.

Depositado em 11 de março de 2022, a fl. 181 do livro n.º 12, com o n.º 43/2022, nos termos do artigo 494.º, do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

DECISÕES ARBITRAIS

...

AVISOS DE CESSAÇÃO DA VIGÊNCIA DE CONVENÇÕES COLETIVAS

...

ACORDOS DE REVOGAÇÃO DE CONVENÇÕES COLETIVAS

...

JURISPRUDÊNCIA

...

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I - ESTATUTOS

...

II - DIREÇÃO

...

ASSOCIAÇÕES DE EMPREGADORES

I - ESTATUTOS

...

II - DIREÇÃO

Associação dos Hotéis e Empreendimentos Turísticos do Algarve (AHETA) - Eleição

Identidade dos membros da direção eleitos em 21 de janeiro de 2021 para o mandato de três anos.

Presidente - Pedras d'El Rei, SA, representada por Hélder Martins.

Vice-presidentes:

Solverde, SA, representada por Joel Pais.

Marlagos, Iniciativas Turísticas L.^{da}, representada por Martinho Fortunato.

Garvetur, SA, representada por Reinaldo Teixeira.

Salvor, SA, representada por Pedro Lopes.

SGEHR, Soc. Gestora e Exp. Hotéis e Resorts, representada por Mário Ferreira.

Vila Vita, SA, representada por José Vila Nova.

Minor Luxury Hotels Vilamoura, SA, representada por Jorge Beldade.

Pedra dos Bicos, SA, representado por Teresa Bispo.

AEBRAGA - Associação Empresarial de Braga - Eleição

Identidade dos membros da direção eleitos em 7 de maio de 2018 para o mandato de quatro anos.

Presidente	Domingos Macedo Barbosa Macedo Barbosa - Móveis, L. ^{da}
Vice-presidente	Daniel Fernandes Vilaça Nortempresa, L. ^{da}
	Mário José Gomes dos Santos José Manuel dos Santos & Filhos, L. ^{da}
	Manuel José Costa de Carvalho e Sousa Alfena - Ourivesaria de Travassos, L. ^{da}
	Lourenço José Fernandes Spormex - Events & Exhibitions, L. ^{da}
	Varico da Costa Pereira Hotéis do Bom Jesus, SA
	Rafael Luis Clemente de Oliveira Ferreira Mercado da Saudade, Unipessoal, L. ^{da}
	José Alberto Correia Gonçalves Pereira Confiauto - Indústria e Comércio de Automóveis, SA
	Tito Ângelo Santos Soares da Silva Caravelas 2000 - Agência de Viagens e Turismo, L. ^{da}

Associação Portuguesa de Radiodifusão - APR - Eleição

Identidade dos membros da direção eleitos em 16 de fevereiro de 2022 para o mandato de três anos.

Presidente - Luís Alberto Loureiro Mendonça, indicado pela RUM - Rádio Universidade do Marão - Cooperativa de Radiodifusão, CRL - Universidade FM.

Vice-presidente - Eduardo Paulo Sousa da Cunha Cruz, indicado pela Cooperativa de Comunicação e Cultura de Sesimbra, CRL - Rádio Sesimbra FM.

Vice-presidente - Fernando Eugénio Azevedo Dalot, indicado pela Rádio Alto Ave - Cooperativa Radiofónica do Alto Ave, CRL - Rádio Alto Ave.

Secretário - Carlos Alberto Jesus Ribeiro, indicado pela Associação Cultural e Recreativa - Rádio Condestável - Rádio Condestável.

Tesoureiro - Mário João Ferreira Barbosa, indicado pela Rádio Objectiva, L.^{da} - Rádio Jornal FM.

Vogal - Sandra Narciso Fonseca, indicada pela Benedita FM - Produções Radiofónicas, L.^{da} - Benedita FM.

Vogal - Fernando Sérgio Esteves da Silva, indicado pela SIT - Sociedade Informação de Trás-os-Montes e Alto Douro, L.^{da} - Rádio Terra Quente.

Vogal - Pedro Jorge Alexandre Ferreira Lopes, indicado pela Hiper FM, L.^{da} - Hiper FM.

Vogal - Luís Miguel da Silva Bernardo, indicado pela Íris - Serviço de Informação Radiofónica Independente, L.^{da} - Rádio Íris FM.

1.º suplente - Paulo Jorge Rodrigues Afonso, indicado pela Cooperativa de Radiodifusão Brigantia, CCRL - Rádio Brigantia.

2.º suplente - Rui Pedro Miguel Botas, indicado pela Granada FM - Rádio e Jornalismo Unipessoal, L.^{da} - Rádio Granada FM.

3.º suplente - Maria Deonilde Bento Pereira Martins, indicada pela TAVIRÁDIO - Cooperativa de Radiodifusão, CRL - Rádio Horizonte Algarve.

COMISSÕES DE TRABALHADORES

I - ESTATUTOS

...

II - ELEIÇÕES

...

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES PARA A SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

I - CONVOCATÓRIAS

...

II - ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES

Imprensa Nacional - Casa da Moeda, SA - INCM, SA - Eleição

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na empresa Imprensa Nacional - Casa da Moeda, SA - INCM, SA, realizada em 24 de fevereiro de 2022, conforme convocatória publicada no *Boletim de Trabalho e Emprego*, n.º 46, de 15 de dezembro de 2021.

Efetivos:

Vasco Duarte Lopes Rocha Ferreira.
Hugo Manuel Monteiro Raposo.
Joana Farinha Gomes.

André Filipe Pais da Silva.
Nuno José Quaresma Pinho.

Suplentes:

João Filipe Martins Silva Pereira.
Ivone Susana Matos Cunha Pinto.
Albino Luís Fernandes Paulo.
José Manuel Pires de Lemos.

Registado a 15 de março de 2022, ao abrigo do artigo 39.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, sob o n.º 19, a fl. 156 do livro n.º 1.